



EDITAL N.º 121/2017

Registo n.º 17390/2017

Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara Municipal de Sines, ao abrigo do n.º 1 do artigo 56º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público, de que, em reunião de câmara extraordinária de 24 de outubro de 2017, foram tomadas as seguintes deliberações com eficácia externa:

- A Câmara Municipal de Sines tomou conhecimento do despacho de distribuição de pelouros/delegação de competências próprias do Presidente da Câmara Municipal nos respetivos vereadores e subdelegação de competências;
- Aprovada a proposta de participação de 4,5 %, no imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares a vigorar no ano 2018;
- Aprovada proposta de lançamento em 2018, relativo ao exercício de 2017, de uma Derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e a isenção da Derrama em 2018, relativo ao exercício de 2017, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 €
- Aprovada proposta de definição das taxas de IMI para vigorar no ano de 2017, na liquidação que será efetuada em 2018, nos seguintes termos:
 1. A fixação de taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,355% para os prédios, conforme alínea c do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);
 2. Redução da taxa do imposto Municipal sobre Imóveis que vigorará no ano a que respeite o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinada a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou de seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar nos termos do artigo 112.º A do CIMI de acordo com a seguinte tabela:



N.º de Dependentes	Dedução fixa (em €)
1	20 €
2	40 €
3 ou mais	70 €

3. A Criação de um núcleo diferenciado na ZIL – II, conforme o n.º 6 do artigo 112º do CIMI, nos seguintes termos:

a. Majoração das respetivas taxas em 20 % para os prédios urbanos que se encontrem devolutos, ou seja cujas benfeitorias se encontrem inacabadas e/ou ao abandono;

b. Minoração das respetivas taxas em 20 % para prédios comerciais industriais ou serviços;

4. A Majoração em 20 % da Taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens , nos termos do artigo 112º do CIMI.

- Aprovado nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da alínea m) do artº 14º da Lei 73/2013, de 03 de setembro o percentual de 0,25 € relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano 2018.

O Presidente da Câmara